



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 026/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a demarcação urbanística do Núcleo Veraneio Ijaí.

**PARECER Nº 007.1/2025/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a demarcação urbanística do Núcleo Veraneio Ijaí. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca **dispor sobre a demarcação urbanística do Núcleo Veraneio Ijaí**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo, realizando a regularização fundiária do local, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

*Ug*  
Câmara Municipal  
de Jacareí

3. A gestão administrativa, *por sua vez*, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público quanto à regularização de bens e urbanismo, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Este é o parecer, ***opinitivo e não vinculante***.

Jacareí, 14 de janeiro de 2025

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
**CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO**  
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.  
À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO**  
OAB/SP Nº 164.303